

## ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 138/2019-GAB/PMT, 09 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Comitê Diretor Local, instância de coordenação e representação e o Comitê Sustentação, responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo e disciplina a metodologia de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMSGIRS do município de Tartarugalzinho - AP, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, o que dispõe a Lei n°12.305/2010 e o Decreto Regulamentar n° 7.404/2010, que é um marco regulatório completo para o setor de resíduos sólidos e a legislação vigente.

Considerando, as orientações para Elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMSGIRS para municípios com população inferior a 20 mil habitantes – Dezembro/2013, Ministério do Meio Ambiente e para a Elaboração do Plano de Mobilização Social peça técnica que compõem o plano, terá orientação do Termo de Referência da FUNASA, Brasília/DF, 2018 e 2012.

Considerando, os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis.

#### DECRETA:

Art.1°- Fica criado o Comitê Diretor Local, instância de coordenação e representação ao longo do processo de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMSGIRS nos termos da legislação vigente, podendo ser editada a portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.





# ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO GABINETE DO PREFEITO

Art.2°- A designação do Coordenador e do Responsável Técnico para a elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMSGIRS de Tartarugalzinho – AP será necessariamente de Técnicos e/ou Servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretárias de Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho (efetivo ou cargo), sendo os mesmos nomeados por Portaria.

- Art.3°- O Comitê Diretor Local será responsável pela coordenação, acompanhamento e validação de cada etapa de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSGIRS), cabendo-lhe:
  - I. Acompanhar e cooperar no processo de mobilização social;
  - II. Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implantação do PMSGIRS:
  - III. Propor e garantir locais para a realização das oficinas e audiências públicas;
  - IV. Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano, constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação;
  - V. Sugerir alternativas sobre o ponto de vista local, referente à viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;
  - VI. Acompanhar as agendas das equipes de trabalho, prestando-lhe apoio durante a pesquisa de informação;
  - VII. Participar das oficinas e audiências públicas.
- Art.4°- O Comitê Diretor Local deverá ser formado por representantes dos principais órgãos Municipais e Estaduais envolvidos no tema, tendo a seguinte composição:
  - I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
  - II. Secretaria Municipal de Saúde
  - III. Secretaria Municipal de Educação
  - IV. Secretaria Municipal de Assistência Social
  - V. Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
  - VI. Secretaria Municipal de Agricultura
  - VII. Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
  - VIII. Companhia de Água e Esgoto do Amapá
  - IX. Procuradoria Geral do Município de Tartarugalzinho
  - X. Câmara Municipal de Vereadores
  - XI. Ministério Público do Estado do Amapá
  - XII. Conselho Municipal de Turismo

Art.5°- Fica criado o Comitê de Sustentação, responsável pela Elaboração de todos os produtos que compõe a peça técnica do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMSGIRS nos termos da legislação vigente, podendo ser editada a portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.



## ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO GABINETE DO PREFEITO

Art.6°- O Comitê Sustentação será a instância responsável pela operacionalização de todo o processo de elaboração do Plano e execução de todas as atividades previstas no Manual de Orientações para Elaboração de Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Secretária de Recursos Hídricos e Meio Ambiente-MMA , preparar todos os produtos que compõem o Plano, submetendo-os antes à avaliação e aprovação do Comitê Diretor Local, observando os prazos indicados no cronograma de atividades, nos termos que se segue:

- I. Mapeamento dos atores sociais do município e, com base no Termo de Referência para Planos Municipais de Saneamento Básico, FUNASA / 2012 e 2018;
- II. Definir a composição do Comitê Diretor Local e organizar sua estruturação;
- III. Deverá ser responsável pela operacionalização de todo o processo de elaboração do Plano;
- IV. Preparar todos os produtos que compõem o Plano;
- V. Elaborar Agenda de trabalho referente a todas as atividades de elaboração do Plano e submetê-la ao comitê Diretor Local para deliberação;
- VI. Preparar todo material técnico que será apresentado nas oficinas, reuniões e audiências públicas.

Art.6°- O Comitê de Sustentação deverá ser formado por representantes dos principais órgãos Municipais e Estaduais envolvidos no tema e órgão colegiados representantes da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

- I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- III. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Tartarugalzinho
- IV. Sindicato Rural de Tartarugalzinho
- V. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tartarugalzinho
- VI. Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
- VI. Conselho Municipal de Saúde
- VII. Secretaria Municipal de Educação

Art.7°- O Processo de Correção e Readequação do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos – PMSGIRS segue:

- I .Metodologia sugerida pelo Manual de orientação e elaboração do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PSGIRS para municípios com população inferior a 20 mil habitantes dezembro/2013, do Ministério do Meio Ambiente.
- II. Para a elaboração do Plano de Mobilização Social, a orientação vem do Termo de Referência da FUNASA, Brasília/DF, 2018 e 2012





### ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO GABINETE DO PREFEITO

III. No caso de correção e readequação do PMSGIRS, prevê-se a Capacitação e Sensibilização por meio de reunião de correção e readequação do PMSGIRS.

IV. Finalizados os processos, prevê-se a realização da Conferência Municipal de Apresentação Pública e Validação do Plano, a reunião de acolhimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o encaminhamento para a homologação por Decreto e/ou conversão do PMSGIRS em Lei Municipal.

Art.8°- O processo de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos - PMSGIRS

I.Por intermédio do Comitê Diretor e o Comitê de Sustentação, juntos, deverão oferecer uma agenda de todo o processo de construção do Plano,

II. Esta agenda devera ser pactuada com toda a comunidade local, devendo demonstrar a "participação cidadã" que pressupõe uma relação de troca entre a gestão municipal e a população

III. A partir da qual, se torna possível construir um conhecimento sobre o município, resultando na elaboração de projetos coletivos.

IV. Trata-se de criar condições para que se realize um **intercâmbio de saberes**: de um lado, os que detêm um **"conhecimento técnico"** sobre a realidade urbana e que estão no Governo, e do outro lado, um **"saber popular"**, fruto da vivência que a população tem dos problemas do município e da sua capacidade de apontar soluções.

Art.8°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho – AP, 09 de agosto de 2019.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

1